

DECRETO Nº 3.673 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.429, de 30 de agosto de 2004 e,

CONSIDERANDO que foi criado o CMAS, órgão de caráter permanente, deliberativo e de composição paritária;

CONSIDERANDO que é necessário implementar o atendimento à Assistência Social por ser um setor de elevada importância;

CONSIDERANDO finalmente que é indispensável adotar providências no sentido de compor o CMAS da Prefeitura.

D E C R E T A:

Art. 1º O novo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, da Prefeitura Municipal, fica composto dos seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES do GOVERNO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional:

Titular : FLÁVIA JORGE

Suplente: FLÁVIO ANTONIO PORTELLA

Representantes da Secretaria da Saúde:

Titular : IVONE REGONHA RODRIGUES MACHADO

Suplente: NEUSA REGINA GERALDI

Representantes da Secretaria de Educação:

Titular : EDIVANDA TAVARES BOTELHO ANTÔNIO

Suplente: ADRIANA DALAGNESE

Representantes da Secretaria de Administração e Finanças/Governo:

Titular : SILVANA MARIA BELINASSI

Suplente: CRISTIANO AUGUSTO GAVA

REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Associação Mão Amiga - AMA:

Titular : EMÍLIA LAURINDA PAEZANI FLORENTINO de PAULA

Suplente: LUIZ GONZAGA GAZONATTO

Representantes do Asilo São Cristovão:

Titular : TELMA MONACO MILANELLO

Suplente: MARCUS LUIS BAGGIO

Representantes da Associação Fraternidade Cristã - AFRAC/EMAÚS:

Titular : JOÃO BATISTA TONUSSI

Suplente: ANA STRINGHINI IDALGO

Representantes da Associação de Mães “MARIA SAMPAIO”:

Titular : ROSA MARIA PILLON LULIA

Suplente: IRENE APARECIDA OLIVEIRA CUNHA

Art. 2º As atribuições do CMAS são as contidas na Lei Municipal nº 2.429, de 30 de agosto de 2004.

Art. 3º As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercida gratuitamente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.550 de 05 de junho 2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de outubro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 01 de outubro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo